



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2009-PRA**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral da UFPR, consoante às normas que regem os procedimentos de serviços no âmbito do poder público, e complementando a Ordem de Serviço 004/2009-GR, do Magnífico Reitor,

**DETERMINA QUE:**

1. Após a emissão do bilhete de passagem, receber a nota fiscal da empresa prestadora de serviços, atestá-la e encaminhar imediatamente ao DCF para que este providencie o pagamento;
2. As unidades desta universidade que atrasarem os pagamentos da empresa prestadora de serviços de fornecimento de passagens, por mais de 30 dias consecutivos, terão suas senhas no SCDP canceladas, prejudicando desta forma ordenação de viagens;
3. A prestação de contas de viagem dos servidores, professores ou convidados da UFPR será feita pelo fiscal do contrato, que deverá cobrar do viajante, a entrega do bilhete de passagem e o relatório de viagem, ao qual deverá ser anexado: uma cópia ao processo de pagamento das diárias e outra ao processo de pagamento da empresa prestadora de serviços de fornecimento de passagens;
4. Persistindo a não prestação de contas da viagem com cópia dos bilhetes e relatório de viagem, a AUDIN encaminhará o processo à PRA que, em conjunto com a PROPLAN, através do Departamento de Contabilidade e Finanças, tomará as seguintes providências:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARANÁ

- 4.1** *Suspensão do direito de receber autorização para novas viagens a servidores inadimplentes, até que o mesmo preste contas da viagem que está devendo.*
- 4.2** *A suspensão se dará pelo bloqueio da senha de acesso ao Sistema **SCDP**.*
- 4.3** *O processo do servidor inadimplente será encaminhado para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade e devolução aos cofres públicos de valores recebidos e não prestados contas.*
- 5.** As prestações de contas de diárias e passagens atendem as seguintes disposições legais: artigo 70, § 1º, Constituição Federal, artigo 7º do Decreto 5992/06, artigo 3º Portaria nº 98/03, Acórdão 1179/06-TCU – Primeira Câmara, Acórdão 1151/07-TCU - Plenário, Decreto 6.258 de 19 de novembro de 2007 do MP, Portaria 403 de 23 de abril de 2009 do ME.

Gabinete do Pró-Reitor, 11 de dezembro de 2009.

  
**Paulo Roberto Rocha Krüger**  
Pró-Reitor de Administração